ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**
**CNPJ 89.030.639/0001-23**
**Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000**
**Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170**

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 091/2013 de 16 setembro de 2013.**

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS ATUAIS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES, ALTERA O ART.10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.147 DE 05 DE MARÇO DE 2004, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar ele sancionará e promulgará a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Em atenção ao Princípio da Legalidade, insculpido no art.37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e com fulcro na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e na Lei Estadual nº 14.297, de 05 de setembro de 2013, fica o Poder Executivo Municipal de Liberato Salzano/RS autorizado a prorrogar o Mandato dos atuais Conselheiros(as) Tutelares até 10 de janeiro de 2016, data em que ocorrerá a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que se dará em 4 de outubro de 2015.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Liberato Salzano/RS autorizado alterar o art. 10 da Lei Municipal nº 2.147 de 05 de março de 2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O mandato dos Conselheiros(as) Tutelares, após o primeiro processo unificado, será de 04(quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha pela população local.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 16 dias do mês de setembro de 2013.

**Gilson De Carli**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**
**CNPJ 89.030.639/0001-23**
**Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000**
**Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170**

Liberato Salzano/RS, 16 de setembro de 2013

**MENSAGEM**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL: nº 091 de 16 de setembro de 2013.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS ATUAIS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES, ALTERA O ART.10 DA LEI MUNICIPAL 2.147 DE 05 DE MARÇO DE 2004, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JUSTIFICATIVA**

Primeiramente, no tocante ao presente Projeto de Lei, é válido salientar, os artigos 132 da Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e 1º da Lei Estadual nº 14.297 de 05 de setembro de 2013 que tratam, respectivamente, da prorrogação do mandato dos conselheiros e conselheiras tutelares:

> Art. 132 . Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar com órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha. [1]
> [...]
>
> Art. 1º Fica estabelecida a prorrogação dos mandatos dos conselheiros e conselheiras tutelares empossados nos anos de 2010, 2011 ou 2012, em todos os municípios do Rio Grande do Sul, até 10 de janeiro de 2016, data em que ocorrerá a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que se dará em 4 de outubro de 2015, com o objetivo de suplementar as disposições da Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que alterou de 3 (três) para 4 (quatro) anos os mandatos dos conselheiros e conselheiras tutelares em todo o País, bem como unificou o processo de escolha para os referidos cargos em todo o território nacional. [2]
> [...]

Em observância ao Princípio da Legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e com o fito de adaptar-se as normas federal (Lei Federal nº 12.696, de 25 julho de 2012) e Estadual (Lei Estadual nº 14.297 de 05 de setembro de 2013) o Poder Executivo objetiva com este projeto solicitar autorização para prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros(as) Tutelares e alterar o art. 10 da Lei Municipal nº 2.147 de 05 de março de 2004.

Assim, certos da atenção de Vossas Senhorias rogamos a apreciação favorável.

Atenciosamente,

**Gilson De Carli**
**Prefeito Municipal**

---

[1] Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12696.htm>. Acesso em 13 set. 2013.
[2] Lei nº 14.297, de 5 de setembro de 2013. Disponível em: http://www2.al.rs.gov.br/mikibreier/linkclick.aspx?fileticket=F3NeJ82Sj-4%3d&tab...>. Acesso em 13 set. 2013.